

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0535-20

SERVIÇOS DE MANEJO SUSTENTÁVEL NAS ÁREAS PROTEGIDAS, RESERVATÓRIO E ÁREAS LINDEIRAS ADJACENTES À ITAIPU, DESDE OS MUNICÍPIOS DE FOZ DO IGUAÇU - PR ATÉ GUAIRA - PR.

ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0535-20, a ITAIPU, responde pergunta realizada por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA

“Olá, temos dúvida quanto ao documento abaixo para habilitação da empresa licitante: Certificado de Cadastro como Prestador de Serviços Fitossanitários junto ao órgão competente conforme Lei 7.802 de 11 de julho de 1.989, regulamentada pelo Decreto N° 4074 de 04 de janeiro de 2002; Poderiam nos ajudar quanto ao motivo desta exigência? É devido a uma atividade específica?”

RESPOSTA

O Certificado está relacionado aos serviços estabelecidos nos subitens 5.1 (Controle de Formigas Cortadeiras) e 5.2 (Fornecimento de Isca Formicida) das Especificações Técnicas. Pois, como envolvem o uso de agrotóxico, os prestadores destes serviços são afetados pela legislação pertinente.

Além disso, embora toda a referida legislação é atinente a matéria, destacamos os seguintes trechos:

Na Lei 7.802 de 11 de julho de 1.989:

“Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, importem, exportem ou comercializem, ficam obrigadas a promover os seus registros nos órgãos competentes, do Estado ou do Município, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis que atuam nas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Parágrafo único. São prestadoras de serviços as pessoas físicas e jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins.”

No Decreto N° 4074 de 04 de janeiro de 2002:

“Art. 37. Para efeito de obtenção de registro nos órgãos competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município, as pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão apresentar, dentre outros documentos, requerimento solicitando o registro, onde constem, no mínimo, as informações contidas no Anexo V deste Decreto.”

Por fim, informamos que no Estado do Paraná o órgão responsável é a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 0535-20.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 24 de junho de 2020
